



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 773 DE 07 MAIO DE 2021.

Dá nova redação à Lei N° 589 de 30 de junho de 2006, que institui o Conselho Municipal Educação do Município de Rio Real e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Rio Real - CMERR, órgão colegiado e representativo da comunidade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, pertence à estrutura da Educação Municipal e exercendo as funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rio Real - CMERR contribuir com a gestão do Sistema Municipal de Educação – SME no que refere as políticas educacionais do município, em sentido amplo, e em sentido particular, naquilo que for de sua responsabilidade.

I- Observado às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Bahia, bem como a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 589 de 30 de junho de 2006, fica criado e integrado ao Conselho Municipal de Educação de Rio Real, Bahia – CMERR:

II- O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), constituindo uma de suas Câmaras.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rio Real - CMERR:

I. Emitir pareceres prévios sobre:

- a) Planos, programas de ações de Política Municipal de Educação, elaborados pelo Poder Público Municipal;
- b) Regimento e currículos das escolas do sistema Municipal, de Ensino;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

prefeituraderioreal@vahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal e da Privada.

II. Elaborar:

- a) Normas, critérios e diretrizes para funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Normas e critérios para concessão de autorização de professores em conformidades com o Plano de cargos e salários dos professores;
- c) Normas e critérios para funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

III. Propor ao Legislativo Municipal:

- a) Sugestões para elaboração de projetos de lei, referentes a assuntos educacionais e alterações de leis municipais que tratam da matéria educacional.

IV. Fiscalizar:

- a) A Atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- b) A aplicação dos recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino.

V. Analisar e deliberar em última instância sobre os recursos interpostos quanto aos atos dos gestores, do corpo docente, discente e dos funcionários das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

VI. Interpretar legislação federal, estadual e municipal a respeito da educação no âmbito de sua competência.

VII. Discutir, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação de Rio Real - CMERR terá participação do público municipal e das entidades civis quantos à ação no município, assegurando a representação dos segmentos sociais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação de Rio Real - CMERR será constituído de 15 membros efetivos, nomeados pelo Prefeito, com experiência em assuntos de educação e com experiência em assuntos de educação e com representatividade no município, observando-se a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (01) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores das Unidades Municipais de Ensino;
- IV. 01 (um) representante das Escolas Privadas da Educação Infantil;
- V. 01 (um) representante das Escolas do Campo;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil (sindicatos, associações ou similares);
- VIII. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- IX. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- X. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º- Para cada membro titular será designando um membro suplente.

§ 2º- Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em reuniões por segmento, mediante votação dos seus representantes, a ser convocada pela Secretária Municipal de Educação, e conduzida pelas respectivas entidades representativas.

§ 3º- Antes da escolha dos representantes em cada reunião por segmento serão elaborados os requisitos exigidos para o representante.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será de 04 anos, sendo permitida a recondução ao cargo desde que renovada a indicação do mesmo pela entidade ao qual pertence.

Parágrafo Único - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Rio Real - CMERR, organizar-se-á em Câmaras com atribuições especificadas nesta Lei, assim como em Regimento Próprio.

Art. 8º- A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e terá prioridade quando da concomitância de atividades e funções.

Art. 9º - Compete a Câmara de Planejamento e Assuntos Pedagógicos:

- I. Acompanhar a execução do plano municipal de educação;
- II. Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos convenientes aos trabalhos do conselho;
- III. Opinar sobre convênios que envolvam a concessão de auxílio financeiro a entidades de ensino, públicas e privadas;
- IV. Propor medidas para o aumento do índice de produtividade do ensino;
- V. Estudar composições de custos de Ensino público para melhorar ajustá-la à realidade;
- VI. Dar parecer sobre conveniência ou não de criação de novos estabelecimentos de ensino ou de novos cursos, a fim de evitar a duplicação desnecessária de meios, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos.

Art. 10. Compete especificamente a Câmara de Legislação e Normas:

- I. Propor normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- II. Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto à:
 - a) Autorização de funcionamento, reconhecimento, inspeção e caracterização de estabelecimentos de ensino credenciado ao seu Sistema, observando o Artigo 11, inciso IV da LDB;
- III. Propor a indicação das matérias dentre as quais, cada estabelecimento pode acolher as que devam constituir parte diversificada do currículo e, aprovar a inclusão em currículo escolar, de estudo de matéria publicada;
- IV. Propor o credenciamento de instituições sociais e dos estabelecimentos de ensino entre si, para a celebração de convênio, que tenha por objetivo o entrosamento e Inter complementariedade;
- V. Propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos prescritos em Lei, assegurando a validade dos estudos realizados.

Art. 11. Compete a Câmara Técnica de Educação Ambiental:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Discutir e propor ao plenário do Conselho Municipal de Educação - CME normas de efetivação e incentivo da Educação Ambiental no ensino formal.
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação concernente à Educação Ambiental;
- III. Propor diretrizes, planos e programas de Educação Ambiental e capacitação em Educação Ambiental para a Rede de Ensino Municipal;
- IV. Propor e analisar mecanismos de mobilização social para a inserção da Educação Ambiental em todo Sistema Municipal de Ensino;
- V. Propor minutas de anteprojetos de Lei e outros arcabouços legais para a adequação da legislação ambiental concernente à Educação Ambiental;
- VI. Colaborar no Acompanhamento das ações de Educação Ambiental vinculadas a projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA na área de atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA;
- VII. Subsidiar as discussões do Conselho de Educação, manifestando-se quando consultado, nas matérias de sua competência;
- VIII. Subsidiar com pareceres, dados ou atividades, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva do CME na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes a Educação Ambiental;
- IX. Participar das reuniões com as Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos demais Conselhos Municipais;
- X. Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;
- XI. Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do CME;
- XII. Colaborar na organização e coordenação anual da Semana do Meio ambiente e atividades inerentes à Educação Ambiental no ensino formal;
- XIII. Mapear e diagnosticar os projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Exercer competências que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário do CME.

Art. 12. Compete a Câmara de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB:

- I. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- II. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
- III. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- V. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VIII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- IX. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- X. Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;
- XI. Requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente.

Parágrafo Único - Subsidiariamente a Câmara de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB recorrerá no exercício de suas funções à Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 14. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá criar a devida dotação orçamentaria para o Conselho Municipal de Educação de Rio real -

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000

CNPJ: 15.088.800/0001-83

nrefeituraderioreal@vahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CMERR no que se refere à sua manutenção, organização, estrutura, atualização dos conselheiros, ajuda de custo para pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando no exercício do Conselho fora da sua sede, bem como para pagamento de jeton e outras inerentes ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º- No prazo de 10 (dez) dias da data de publicação desta Lei, o Executivo Municipal convocará, através de edital, os setores representativos com assento no Conselho.

§2º- Os setores representativos com assento no Conselho terão 05 (cinco) dias após a data da publicação do Edital, citado no parágrafo anterior, para apresentar os representantes titulares e suplentes.

§3º- O Conselho Municipal de Educação entrará em pleno funcionamento na data de publicação desta Lei, ocorrendo à posse dos Conselheiros e a eleição do seu Presidente e Vice- Presidente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data supracitada.

§4º- Será discutido e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação 60 (sessenta) dias após sua instalação por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do plenário.

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a abrir crédito suplementar na forma estabelecida em Lei para atender as despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 18. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Rio Real:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder do Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal. ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Rio Real – CMERR deverão residir no Município de Rio Real - Bahia.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as Leis nº453, de 18 de setembro de 1995, 606, de 19 de outubro de 2007, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 07 de maio de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal